

# PROJETO DE LEI Nº 2.474 DE 2000



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:  
(DO SR. WELLINGTON DIAS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:  
Institui o Dia Nacional do Vaqueiro e dá outras providências.

DESPACHO:  
24/02/2000 - (AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
AO ARQUIVO, EM 17/03/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TERMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

### DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N° 2.474, DE 2000 (DO SR. WELLINGTON DIAS)



Institui o Dia Nacional do Vaqueiro e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Nacional do Vaqueiro, a ser comemorado no dia 29 de agosto, anualmente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará as comemorações desse Dia em todo o território nacional.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Tenho conhecimento de que a Comissão de Educação, Cultura e Desporto desta Casa recomendou aos relatores de Projetos de Lei a rejeição de matérias relativas a datas comemorativas e cívicas. A pedido, porém, de entidades diversas ligadas aos vaqueiros, que com justa razão querem o reconhecimento



nacional do seu papel, apresento esta proposta e espero o carinho e especial atenção desta Casa para esta justíssima reivindicação.

O vaqueiro, tipo representativo da formação cultural do Brasil, especialmente da Região Nordeste, é sem dúvida merecedor do reconhecimento dos Poderes Públicos, em decorrência da vasta contribuição à sociedade brasileira, desde o curso do processo de colonização.

Atualmente as comemorações do Dia do Vaqueiro ficam a cargo dos prefeitos municipais, com eventos isolados, sem consistência e continuidade. Pouco tem contribuído para uma verdadeira consciência sobre esta figura popular da cultura brasileira, e muito menos para o esclarecimento da população sobre propostas que visem melhorar a condição de vida destas pessoas que contribuíram para a formação dos núcleos populacionais do interior do Brasil.

Por isso, afigura-nos oportuno que a data seja celebrada como Dia Nacional do Vaqueiro, o que servirá de preservação cultural do homem rústico que ainda desvenda os lugares mais remotos no mister de vigiar e resgatar rês. O Dia 29 de agosto é a data, dentre outras, que mais unifica a comemoração do Dia do Vaqueiro, já estando firmada em Legislações Municipais e Estaduais. Embora em alguns lugares haja variadas comemorações nos meses de maio, junho e julho.

Esperamos, portanto, que a proposição entelada seja acolhida pelos nobres Parlamentares, recebendo por conseguinte parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2000.

  
**WELLINGTON DIAS**  
Deputado Federal – PT/PI

3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	17/02/2009
Nome	<i>J. C. P.</i>
Ponto	3861



CÂMARA DOS DEPUTADOS

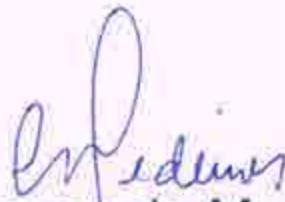
## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.474, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 29 de março de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2000

  
Carla Rodrigues de Medeiros  
Secretária



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**PROJETO DE LEI N° 2.474, DE 2000**

Institui o Dia Nacional do Vaqueiro e dá outras providências

**Autor:** Deputado Wellington Dias

**Relator:** Deputado Flávio Arns

**PARECER VENCEDOR**

**I - RELATÓRIO**

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Deputado Wellington Dias, institui o dia 29 de Julho, como "dia do vaqueiro".

O primeiro relator, o Nobre Deputado Osvaldo Coelho, apresentou voto favorável ao projeto, porém, com emenda modificativa que abria aos estados e municípios a faculdade de alterarem a data de 29 de Julho, em atendimento às especificidades culturais de cada região.

O plenário manteve o parecer favorável, acolhendo a argumentação do primeiro relator, rejeitando, porém, a emenda acima descrita.

Assim, optou a Comissão de Educação, Cultura e Desporto pela aprovação do projeto de lei em sua redação original, nos termos do parecer ora apresentado.





## II - VOTO DO RELATOR

São mantidas as razões que levaram à aprovação do projeto de lei, pelo ilustre relator que nos precedeu.

A "civilização do couro", como a chamou Capistrano de Abreu, não é, apenas, característica de amplas áreas do interior do Nordeste brasileiro.

O gado e seus acompanhantes, o vaqueiro e todo um complexo cultural característico, estão em Mato Grosso, Goiás, nas Minas Gerais de Guimarães Rosa, no Planalto Catarinense e, daí, voltando a dominar a paisagem, no Rio Grande do Sul.

Embora possam ser citadas as descrições de Auguste Saint Hilaire e vários outros viajantes sobre o papel histórico do gado para a ocupação de quase todo o Brasil (incluindo o Sul), basta lembrar a importância atual da pecuária, não só para a economia, como também, para formações culturais e para o imaginário popular, pelo Brasil afora.

Não cabe alteração no projeto original, permitindo que a data varie de estado para estado, município para município, pois esta mudança invalidaria o próprio projeto: é desnecessária lei federal, permitindo a instituição de datas comemorativas por estados e municípios, pois essas unidades federadas têm plena capacidade de iniciativa legislativa sobre tal assunto, sem o recurso à autorização prévia ou sugestão do Congresso Nacional.



E0C0095310



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

A escolha da data única para o dia do vaqueiro marcará, com uma única comemoração em todo País, a homenagem àquele que tão importante foi para sua unidade.

Por isto, nosso parecer, é favorável ao projeto de lei original, sem qualquer modificação.

Sala da Comissão, em

11

de

Junho

de 2002 .

Deputado Flávio Arns

Relator

20675600.145



E0C0095310



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

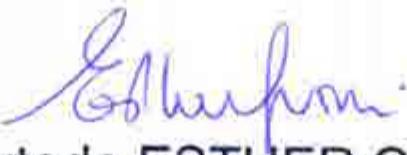
### PROJETO DE LEI N° 2.474, DE 2000

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.474/2000, nos termos do Parecer Vencedor do relator, Deputado Flávio Arns. O parecer do Deputado Osvaldo Coelho passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Esther Grossi, Presidente; Iara Bernardi e Gastão Vieira, Vice-presidentes; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Clementino Coelho, Eduardo Seabra, Flávio Arns, Gilmar Machado, João Matos, Miriam Reid e Walfredo Mares Guia; Almerinda de Carvalho, Cesar Bandeira, Costa Ferreira, Medeiros, Osmar Serraglio, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos e Zé Índio.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2002.

  
Deputada ESTHER GROSSI  
Presidente



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### PROJETO DE LEI Nº 2.474, DE 2001

*Institui o Dia Nacional do Vaqueiro e dá outras providências.*

**Autor:** Deputado WELLINGTON DIAS

**Relator:** Deputado OSVALDO COELHO

VOTO DO DEPUTADO OSVALDO COELHO

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Wellington Dias, objetiva instituir o “Dia do Vaqueiro”, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de julho.

**Na justificação de sua proposta, salienta que “o vaqueiro, tipo representativo da formação cultural do Brasil, especialmente da Região Nordeste, é sem dúvida merecedor do reconhecimento dos Poderes Públicos, em decorrência da vasta contribuição à sociedade brasileira, desde o curso do processo de colonização.”**

A tramitação dá-se conforme o art. 24, do inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CECD, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural.

É o Relatório.



21CC5D5F57



## II - VOTO DO RELATOR

O Vaqueiro é um dos tipos humanos característicos do Brasil, tendo se consolidado no imaginário popular como um dos principais representantes do Brasil Rural e uma presença marcante em algumas regiões, especialmente o Nordeste, que teve sua ocupação territorial marcada pelo desenvolvimento da pecuária.

No contexto desta atividade econômica, que remonta ao período colonial de nossa história, sobressai a figura do vaqueiro. O historiador cearense Raimundo Girão descreve, com maestria, a importância dessa figura para o desenvolvimento sócio-econômico do País:

*“Sabemos como se fez a penetração civilizadora do Nordeste, baseada no pastoreio. Do São Francisco ao Parnaíba, cadihou-se uma civilização típica, fundamentada nos “currais”, e os currais fundamentados na intrepidez e perseverança do homem de chapéu de couro. A economia da região caracterizou-se, pois, na criação do gado, e toda a vida política e social refletiu, necessariamente, esse suporte econômico.*

*Civilização do couro, chamou mui precisamente o sempre preciso Capistrano de Abreu, porque, na realidade, quase tudo era tirado da exploração do boi. Encheu-se o Nordeste de fazendas de criar e tudo nelas se fazia, quase exclusivamente, por vaqueiro ou com vaqueiro. (...)*

*Será nosso dever cultivar o apreço ao vaqueiro e sem demora erguer-lhe, na praça pública, o bronze do nosso mais alto reconhecimento. Porque ao vaqueiro é que devemos a nossa formação de povo através de três séculos de evolução histórica.”* (GIRÃO, Raimundo. “O Vaqueiro”. In: Terra da Luz: antologia. Fortaleza: Secretaria de Educação e Cultura do Ceará, 1966, pp. 187/188).

A proposição legislativa indica a data de 29 de julho em que se dará a comemoração do Dia do Vaqueiro, em todo o território nacional. Consideramos que a diversidade regional e cultural de nosso País permite aos entes federativos escolher uma



21CC5D5F57



CÂMARA DOS DEPUTADOS

outra data diversa da estabelecida no projeto, razão pela qual apresentamos uma emenda à proposição.

Pelo exposto e em que pese a existência da Súmula de Recomendações da Comissão, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 2.474, de 2000, com a emenda modificativa anexa.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2002.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "O Coelho", is positioned above the typed name.

Deputado **OSVALDO COELHO**

Relator



21CC5D5F57



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### PROJETO DE LEI N° 2.474, DE 2001

*Institui o Dia Nacional do Vaqueiro e dá outras providências.*

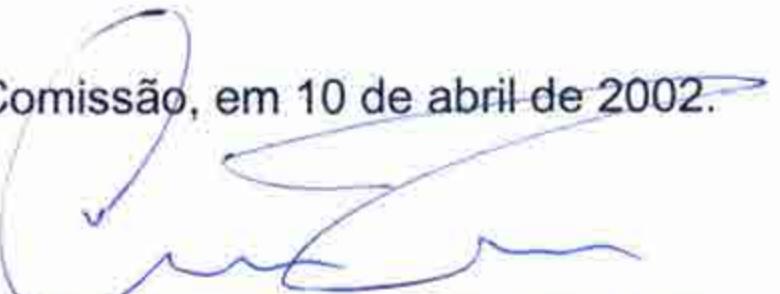
#### EMENDA MODIFICATIVA N.º 01

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Vaqueiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de agosto.

Parágrafo único. Aos Estados, Distrito Federal e Municípios fica facultada a definição de outra data para a comemoração do Dia do Vaqueiro, em atendimento às especificidades culturais de cada região.”

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2002.

  
Deputado OSVALDO COELHO

Relator



21CC5D5F57



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **\*PROJETO DE LEI Nº 2.474-A, DE 2000** (DO SR. WELLINGTON DIAS)

Institui o Dia Nacional do Vaqueiro e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto pela aprovação (relator: DEP. FLÁVIO ARNS).

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\* Projeto inicial publicado no DCD de 25/02/00*

## **PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

### **SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 2.474-A, DE 2000**  
(DO SR. WELLINGTON DIAS)

Institui o Dia Nacional do Vaqueiro e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**S U M Á R I O**

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer vencedor
  - parecer da Comissão
  - voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 254/02 - CECD

Publique-se.

Em 6.8.02.



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 11106 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício-Pres. nº 254/COECD

Brasília, 11 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 2.474/00, do Sr. Wellington Dias, que “institui o Dia Nacional do Vaqueiro e dá outras providências”, para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

*Esther Grossi*  
Deputada ESTHER GROSSI  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Aécio Neves  
Presidente da Câmara dos Deputados

SGM-SECRE	2000 DA MESA
Protocolo	Documentos
Origem	CCP
Data:	25/14/02
Ass.:	3213
	Ponto: